PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

Projeto de lei n. 49 **/2025.**

Altera a Lei nº 734, de 6 de outubro de 2009, que *"Disciplina os serviços prestados por profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, e ainda os serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, "moto-frete", e dá outras providências."*

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados da Lei nº 734, de 6 de outubro de 2009, a sua ementa e o artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina os serviços prestados por profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista" e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Esta Lei disciplina autorização para os serviços prestados por profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista" e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de abril de 2025.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal